

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 77, publicada no D.O.U. de 17/1/2020, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201717198		
PARECER CNE/CES Nº: 877/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS), a ser instalada na Quadra 404 Sul, Alameda 1, Lote 4, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 28.721.417/0001-62, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.

Histórico

Em 13 de outubro de 2017 foi protocolado, no sistema e-MEC, o processo de nº 201717198, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, código:1413974; processo: 201717199; Logística, tecnológico, código:1414110; processo: 201717209; e Processos Gerenciais, tecnológico, código:1414111; processo: 201717210).

A comissão de avaliação informou que a sigla e o endereço apresentados inicialmente foram alterados, respectivamente, para CESUPALMAS e Quadra 1.001 Sul, Lote 3, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 100, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, onde a visita ocorreu. Posteriormente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informou, em seu parecer, que a denominação da IES precisou ser alterada para atender a legislação, passando para Faculdade da Cidade de Palmas - FACIPALMAS.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2019 a 2023, é condizente com a legislação vigente, mas foram apontadas condições que necessitam ser aprimoradas para o bom funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco*, realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), ocorreu entre os dias 21 a 25 de agosto de 2018, com o Relatório nº 143.504, inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,11
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,63
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

O Relatório da CPA foi impugnado pela IES, que apresentou recurso analisado pela Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA). O voto do relator foi pela reforma do relatório da CPA, majorando os conceitos dos indicadores 4.7 (de 2 para 3) e 5.15 (de 1 para 3). Após a alteração, o conceito do Eixo 5 - Infraestrutura Física aumentou de 2,63 para 2,75.

A análise dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores resultou nos conceitos que seguem:

Cursos	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Direito	Conceito: 2.86	Conceito: 1.63	Conceito: 1.50	Conceito: 2
Logística	Conceito: 3.42	Conceito: 3.25	Conceito: 3.14	Conceito: 3
Processos Gerenciais	Conceito: 3.50	Conceito: 3.25	Conceito: 3.29	Conceito: 3

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS) apresentou todas as informações necessárias. No entanto, o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado, não se encontra em conformidade com a legislação vigente, com fragilidades em aspectos que demandam mais do que ajustes. Os cursos de Logística e Processos Gerenciais, ambos tecnológicos, atendem a legislação vigente (Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018; e Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações, a SERES verificou que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, e manifestou-se favorável ao credenciamento da FACIPALMAS. Concluiu também que as observações feitas justificam a sugestão de indeferimento do curso de graduação em Direito, bacharelado e de deferimento do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Logística e Processos Gerenciais.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras. Consequentemente, concluo que é possível acatar o pleito em tela, com exceção da autorização para o curso de Direito, bacharelado, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS), a ser instalada na Quadra 1.001 Sul, Lote 3, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 100, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística,

tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente